

341
ju

ENC: ESCLARECIMENTO MEDICAMENTOS PE 093/2024 CAMBARA PR

De Prefeitura Cambara <licitacaocambara@hotmail.com>
Data Sex, 08/11/2024 16:03
Para editais02@ciamedrs.com.br <editais02@ciamedrs.com.br>

Boa tarde,

Considerando a especificidade do objeto, os questionamentos foram encaminhados para a Secretaria demandante.

Assim, encaminho o retorno.

At.te,

 Michelle Cristina da Silva
Pregoeira

De: Secretaria Municipal de Saúde Cambará <licitacaosaude.cambara@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 15:46
Para: Prefeitura Cambara <licitacaocambara@hotmail.com>
Assunto: RE: ESCLARECIMENTO MEDICAMENTOS PE 093/2024 CAMBARA PR

Boa tarde,

conforme orientação da farmacêutica do Hospital Municipal DAIANY BORRASCA GATTI, seguem as respostas aos pedidos de esclarecimento.

ITEM 21: ÁCIDO VALPRÓICO 250, COMPRIMIDO – Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em **CÁPSULAS MOLES?**

Sim, mantendo-se a concentração do princípio ativo, não há problema.

ITEM 91: CLARITROMICINA 500MG - Comercializamos o medicamento **Klaricid® UD** (claritromicina comprimidos de liberação prolongada de 500 mg), que atende a concentração solicitada, mas possui a tecnologia de liberação prolongada. A claritromicina de liberação prolongada, faz com que o princípio ativo seja liberado de forma gradativa no organismo, desta maneira, o medicamento necessita ser administrado somente uma vez ao dia, característica que, inclusive, pode beneficiar o paciente e promover uma maior adesão ao tratamento. **Diante do exposto, questionamos, por meio do presente pedido de esclarecimento, se serão aceitas as propostas ofertando Claritromicina 500mg de liberação prolongada?**

Sim, visto que pode aumentar a eficácia geral do tratamento.

ITEM 156: FLUOXETINA 20MG - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em **COMPRIMIDOS?**

Sim, a apresentação deste item é em comprimidos.

Atenciosamente,
Tiago Costa

De: Prefeitura Cambara <licitacaocambara@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 6 de novembro de 2024 05:37

342
W

Para: Rosane Braatz Siqueira Martins <rosanebraatz@hotmail.com>; Secretaria Municipal de Saúde Cambará <licitacaosaude.cambara@hotmail.com>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTO MEDICAMENTOS PE 093/2024 CAMBARA PR

Bom dia,

Segue para análise e parecer.

No aguardo.

Michelle

De: editais02@ciamedrs.com.br <editais02@ciamedrs.com.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de novembro de 2024 10:20

Para: licitacaocambara@hotmail.com <licitacaocambara@hotmail.com>

Assunto: ESCLARECIMENTO MEDICAMENTOS PE 093/2024 CAMBARA PR

Prezados,

A Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA vem, através deste, solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico de medicamentos N° 093/2024:

ITEM 21: ÁCIDO VALPRÓICO 250, COMPRIMIDO – Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em **CÁPSULAS MOLES**?

ITEM 91: CLARITROMICINA 500MG - Comercializamos o medicamento **Klaricid® UD** (claritromicina comprimidos de liberação prolongada de 500 mg), que atende a concentração solicitada, mas possui a tecnologia de liberação prolongada. A claritromicina de liberação prolongada, faz com que o princípio ativo seja liberado de forma gradativa no organismo, desta maneira, o medicamento necessita ser administrado somente uma vez ao dia, característica que, inclusive, pode beneficiar o paciente e promover uma maior adesão ao tratamento. **Diante do exposto, questionamos, por meio do presente pedido de esclarecimento, se serão aceitas as propostas ofertando Claritromicina 500mg de liberação prolongada?**

ITEM 156: FLUOXETINA 20MG - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em **COMPRIMIDOS**?

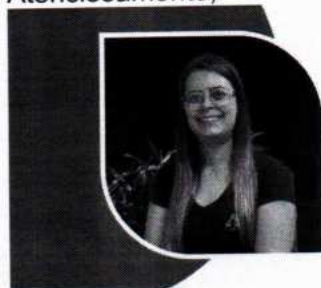
Solicitamos que, em respeito aos princípios da publicidade e transparência, que devem nortear os atos públicos e por consequência, os procedimentos licitatórios, tanto os pedidos de esclarecimentos encaminhados por esta licitante ou por qualquer outra, bem como os próprios esclarecimentos prestados pelo órgão, sejam tornados público e repassados a todos os participantes do certame, servindo como orientação geral.

Aguardo breve retorno.

Qualquer dúvida, estou à disposição!

Pedimos a gentileza, de confirmar o recebimento deste e-mail

Atenciosamente,



**FABIOLA
DELABONA**

Comercial Público

☎ 51 3751.9334

☎ 51 3751.9300

🌐 www.ciamed.com.br

CIAMED®
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. O uso, a cópia ou a divulgação de qualquer informação aqui contida por pessoa não autorizada, está sujeito às sanções previstas na Lei 13.709/18 (LGPD). Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

**BLL COMPRAS**

Esclarecimentos - Processo 93/2024 - MUNICIPIO DE CAMBARA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
22/10/2024 15:01	Boa tarde, gostaríamos de solicitar o seguinte esclarecimento: Para o item 251 (Prednisolona fosfato sódico 3mg/ml solução oral - frasco 60 ml), poderá ser cotado em frasco contendo até 120ml?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
23/10/2024 15:01	Boa tarde. Após consulta com a Secretaria demandante do processo, a mesma informou que não será aceito cotação com o frasco de 120 ml, conforme exposições no e-mail em anexo.	Email - Resposta questionamento BLL.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/9358bebe451c4ff692672ab8d0c192aa.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/10/2024 08:56	Prezados, referente ao item 289 do presente edital, poderão ser ofertados produto na apresentação de cápsulas duras, mantendo-se o princípio ativo e concentração? Atenciosamente,		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
31/10/2024 13:40	Boa tarde. Em contato com a Secretaria demandante, a farmacêutica esclareceu que mantendo-se o princípio ativo e concentração do medicamento solicitado, não há problema, portanto, será aceito.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/11/2024 10:18	ITEM 21: ÁCIDO VALPRÓICO 250, COMPRIMIDO – Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em CÁPSULAS MOLES? ITEM 91: CLARITROMICINA 500MG - Comercializamos o medicamento Klaricid® UD (claritromicina comprimidos de liberação prolongada de 500 mg), que atende a concentração solicitada, mas possui a tecnologia de liberação prolongada. A claritromicina de liberação prolongada, faz com que o princípio ativo seja liberado de forma gradativa no organismo, desta maneira, o medicamento necessita ser administrado somente uma vez ao dia, característica que, inclusive, pode beneficiar o paciente e promover uma maior adesão ao tratamento. Diante do exposto, questionamos, por meio do presente pedido de esclarecimento, se serão aceitas as propostas ofertando Claritromicina 500mg de liberação prolongada? ITEM 156: FLUOXETINA 20MG - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em COMPRIMIDOS?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
08/11/2024 16:13	Boa tarde. Considerando a especificidade do objeto, os questionamentos foram encaminhados à Secretaria demandante. Em anexo segue resposta.	Resposta BLL.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/6eebf28b4530402ba2b96255f92998e5.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
11/11/2024 15:26	Boa tarde! O item 257 solicita seringa preenchida de 20ml. Será aceita apresentação de frasco c/ 20ml? Item 281 o edital solicita 50mcg/ml ampola de 2ml, gentileza verificar se a apresentação está correta, pois, nosso produto é de 5mcg/ml ampola 2ml. Item 300 o edital não menciona se a apresentação refere-se a 0,25% ou 0,5%, gentileza verificar para ofertarmos o produto correto.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
12/11/2024 15:41	Boa tarde. Resposta aos questionamentos, em anexo.	PE 93- 2024.docx	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/7de816b81d3f470f9a22462abadbaa24.docx



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cambará - Paraná

Rua Mons. João Belchior, 1007 – Fone/ Fax: 3532-3277.

Cambará, 12 de novembro de 2024

Ofício nº 370/2024 - SMS

Ao Departamento de Licitação
Assunto: Exclusão de item

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar a exclusão do item 281 do edital do Pregão 93/2024.

Sufentanila 50 mcg/ml - Ampola 2 ml CATMAT 451492

Esclareço que a exclusão é motivada por o item estar descrito com a concentração e apresentação erradas e também ao fato de já haver 02 (dois) medicamentos com o mesmo princípio ativo com a concentração correta em duas volumetrias diferentes.

- Fentanila sal citrato 0,05mg/ml solução injetável 2 ml – (CATMAT 271950)
- Fentanila sal citrato 0,05mg/ml solução injetável 10 ml – (CATMAT 271950)

Sem mais para o momento, elevo meu protesto de estima e elevada consideração e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Waldemar Romanini Junior
Secretário Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente
WALDEMAR ROMANINI JUNIOR
Data: 12/11/2024 16:43:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

346
ju

Achado 1

Ausência de cláusula(s) que minimiza(m) a ocorrência de impropriedade(s) na execução contratual.

Condição

- (a) Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de cláusula que exija o preenchimento dos Grupos I80 (rastreadabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

Evidências

- Edital, item 18.1.q, p.25.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Lei Federal 14.133/2021

Critério:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

II - em se tratando de compras:

[...]

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- **Fonte de Critério:** Aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica no SUS: orientações básicas / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006, p. 26.

Critério:

O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

- **Fonte de Critério:** Resolução-RDC nº 320/02, da ANVISA

Critério:

Art. 1º As empresas distribuidoras de produtos farmacêuticos devem:

I - somente efetuar transações comerciais e operações de circulação a qualquer título, de produtos farmacêuticos, por meio de notas fiscais que contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes: [...]

- **Fonte de Critério:** Decreto Estadual nº 7.871/2017 – RICMS/PR, Anexo III, Subanexo I

Critério:

Art. 3.º A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC - Manual de Orientação do Contribuinte, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades (Ajustes SINIEF 7/2005, 12/2009 e 1/2018): [...]

§ 6.º É obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

347
ju

Comercial), observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 6º deste Subanexo (Ajuste SINIEF 15/2017): [...]

➤ **Fonte de Critério:** Ajuste SINIEF 07/05

Critério:

Cláusula primeira Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, que poderá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição: [...]

Cláusula terceira A NF-e deverá ser emitida com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades: [...]

§ 6º Fica obrigatório o preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, com as informações a seguir indicadas, quando o produto comercializado possuir código de barras com GTIN (Numeração Global de Item Comercial), observado o disposto nos §§ 4º e 5º da cláusula sexta: [...]

➤ **Fonte de Critério:** Nota Fiscal Eletrônica – Nota Técnica 2016.002 v1.00

Critério:

Grupo I80. Rastreabilidade de produto

Criação de novo grupo para permitir a rastreabilidade de qualquer produto sujeito a regulações sanitárias, casos de recolhimento/recall, além de defensivos agrícolas, produtos veterinários, odontológicos, medicamentos, bebidas, águas envasadas, embalagens, etc., a partir da indicação de informações de número de lote, data de fabricação/produção, data de validade, etc.

Obrigatório o preenchimento deste grupo no caso de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Grupo K. Detalhamento Específico de Medicamento e de matérias-primas farmacêuticas

Criação de campo para informar o código de Produto da ANVISA para medicamentos e matérias-primas farmacêuticas. Exclusão dos campos específicos de medicamento que passam a fazer parte do Grupo Rastreabilidade de Produto.

➤ **Fonte de Critério:** Recomendação Administrativa nº 01/2019, do MPC-PR

Critério:

RECOMENDA aos Prefeitos dos Municípios Paranaenses que orientem os servidores das repartições a eles subordinadas que se ocupem da aquisição e do recebimento de medicamentos e produtos farmacêuticos no sentido de exigirem dos respectivos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes.

Para tanto, na elaboração dos editais de licitação, impõe-se prever a obrigatoriedade de que, quando da entrega dos bens adquiridos, o fornecedor comprove, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

Além disso, devem os servidores e comissões designados para o recebimento de bens conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração – data de validade compatível com a perspectiva de utilização.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

348
ju

(a) Adéque o edital de modo a exigir dos fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos o campos dos Grupos I80 e K das Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos.

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

349
مس

Achado 2

Presença/ausência de cláusula(s) no edital que dificulta(m) a ampla competitividade do certame.

Condição

- (a) Identificou-se no edital do processo licitatório a falta de previsão para que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 - CONFAZ.

Evidências

- Edital.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 140/2012 – Plenário, Tribunal de Contas da União

Critério:

[...] ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, oriente os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos por meio de cartilhas, palestras, manuais ou outros instrumentos que propiciem uma repercussão ampla, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

- **Fonte de Critério:** CONVÊNIO ICMS 87/02 - CONFAZ

Critério:

Cláusula primeira. Ficam isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

a. Preveja expressamente no edital que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS, para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ.

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);

II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

350
ju

- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

351
مس

Achado 3

Caracterização inadequada do objeto licitado/contratado.

Condição

- (a) Identificou-se no edital do processo licitatório que nem todos itens listados no termo de referência estão acompanhados do seu respectivo Código BR, o que dificulta a identificação precisa dos medicamentos e pode prejudicar na formulação de propostas. Exemplo: Item 74 - Cefalexina 25mg/ml pó para suspensão oral 100 ml, código BR 0327792.

Evidências

- Edital, anexo 01, termo de referência, p. 36 à 103.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 2.934/18 – TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

[...] passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 1393/19 – TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

Conforme esclareceu o parquet, "o Código BR é um identificador de cada medicamento adquirido pelo Poder Executivo Federal, fazendo parte do Catálogo de Materiais do Comprasnet, constante do portal de compras do Governo Federal e administrado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." Segundo o Ministério Público de Contas, a adoção do Código BR desde o início do procedimento licitatório facilita a identificação dos medicamentos que se pretende adquirir e o respectivo controle, tanto social quanto por este Tribunal de Contas, uma vez que "qualquer cidadão ou equipe de fiscalização deste Tribunal de Contas e ao próprio controle interno do Município, poderá consultar o preço praticado para aquele determinado medicamento nos sites públicos de divulgação dos preços praticados pelas diferentes Administrações Públicas, como o Comprasnet e o próprio BPS." Com efeito, a adoção do Código BR, longe de ser um ônus para os entes públicos, é uma facilidade e uma garantia de que o remédio que se deseja adquirir esteja adequadamente descrito, evitando-se erros na descrição que permita uma correta cotação pelos licitantes e fornecimento futuro. Neste sentido, adotando o entendimento do Ministério Público de Contas, uma vez que o Código BR é parte integrante do sistema Banco de Preços em Saúde, pois a tabela descritiva se baseia no Catálogo de Materiais do Comprasnet, entendo que os mesmos fundamentos adotados para a obrigatoriedade da utilização do Banco de Preços em saúde se aplica à adoção do Código BR, na realização de licitações para compra de medicamentos.

Obs.: O Código BR é uma sequência alfanumérica pertencente ao Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT/SIASG – Comprasnet), cujo objetivo é a padronização e uniformização da linguagem, favorecendo as comparações de preços dos produtos de saúde e de medicamentos. Diante disto, cada produto listado no catálogo possuirá um Código BR correspondente. Está Corte já recomendou a utilização do Código BR como identificador do medicamento que o município pretende adquirir e aumentar a precisão nas pesquisas de preços. A utilização desse elemento nas licitações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

352
ju

auxilia na descrição precisa do objeto e é fundamental para facilitar a identificação do bem desde o momento da compra até o seu recebimento.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 2162/18 – TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

Determinar para as futuras licitações a adoção do Código BR do catálogo de materiais do Comprasnet, tanto para a pesquisa de preços de referência quanto para a identificação dos medicamentos que se pretende licitar, informando-o em coluna própria na relação de medicamentos constantes nos editais.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 1471/20 – TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Conhecer a presente Representação da Lei nº 8.666/1993, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para reconhecer as seguintes falhas:

(i) descrição inadequada e deficiente dos medicamentos em alguns itens do edital, além de indicação injustificada de marcas de medicamentos a serem adquiridos;

(ii) inadequação da metodologia de pesquisa de preços utilizada para a formação do orçamento prévio;

II - determinar ao Município de Mandaguari que, em futuras licitações para a aquisição de medicamentos:

(i) observe as diretrizes fixadas por este Corte por meio do Acórdão 1393/19 do Tribunal Pleno, complementado pelo Acórdão 1857/19, para a pesquisa de preços;

(ii) adote o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet nas futuras aquisições de medicamentos como parâmetro para a pesquisa de preços dos orçamentos prévios e na especificação dos medicamentos a serem adquiridos no edital de licitação;

III – determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as providências de praxe.

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

a. Inclua na especificação de cada medicamento licitado o seu respectivo Código BR, de maneira a facilitar a identificação dos elementos licitados.

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

354
مس

Achado 4

Inadequação no preço de referência dos itens licitados/contratados.

Condição

- Constatou-se no Termo de Referência que 20 itens da amostra possuem indícios de sobrepreço, ou seja, estão com preços maiores do que os preços praticados no mercado de aquisição de medicamentos pela administração pública.
Em síntese, a análise por amostragem revelou um possível sobrepreço total de R\$ 399.474,20 no processo licitatório.

Com a finalidade de verificar se os preços dos medicamentos fixados no Termo de Referência estão compatíveis com aqueles praticados no mercado das contratações públicas, a equipe de fiscalização empregou a seguinte metodologia:

- a) Selecionou-se uma amostra com 29 itens, os quais representam 80% do valor da licitação (Curva de Pareto).
- b) Consultou-se o Banco de Preços em Saúde (BPS) - referencial de valores para fins de coleta de preços praticados pelas administrações públicas municipais - para levantar os preços que seriam tomados como parâmetro comparativo. Os seguintes filtros foram aplicados no sistema BPS:
 - i. FAIXA: "1" como limite inferior em "Qtd Comprada", e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida na presente licitação. Portanto, não foram selecionados registros cujos quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar os eventuais ganhos de escala que podem impactar os preços unitários dispostos no BPS.
 - ii. PERÍODO: pesquisados apenas medicamentos adquiridos no máximo nos 06 últimos meses da publicação da licitação.
 - iii. TIPO DE COMPRA: utilizou-se a opção "Administrativa". Com isso, objetiva-se comparar compras realizadas para atender uma demanda administrativa (aquela realizada por meio de alguma modalidade de licitação), não abrangendo, desta forma, as judiciais (aquelas que visam ao cumprimento de uma decisão judicial na modalidade de dispensa de licitação).
 - iv. UNIDADE DE FORNECIMENTO: não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão, comparando, assim, apenas medicamentos congruentes entre si.
 - v. BASE DE DADOS SIASG: Selecionou-se adicionalmente a Base SIASG - ao selecionar esse filtro, também serão apresentados os resultados para as compras federais cadastradas por meio do sistema Comprasnet.
- c) De posse dos dados obtidos no BPS (Base de dados BPS e Base de dados SIASG), utilizou-se os valores da Média Ponderada da Base BPS e o da Base SIASG.
- d) Eliminou-se da amostra - e, conseqüentemente, não foram considerados no cálculo do sobrepreço - aqueles medicamentos que não apresentaram registros em qualquer das bases de dados utilizadas.
- e) Por último, para constatar os indícios de sobrepreço, comparou-se os preços dos medicamentos da amostra que constam no Termo do Referência com aqueles preços praticados pelo mercado, representado pelo maior entre os valores obtidos na Média Ponderada da Base BPS e na Média Ponderada da Base SIASG.

Destaca-se que o sobrepreço é evidência de falha grave na fase interna da licitação, caracterizada pela ausência de ampla pesquisa de preços de mercado para subsidiar a fixação dos preços de referência.

Evidências

- Edital, anexo 01, termo de referência, p. 36 à 103.
➤ Evidência Sobrepreço



Fonte de critério e critérios

➤ Fonte de Critério: Acórdão nº 2.934/18 – TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

[...] atenda, de imediato, às seguintes determinações:

[...]

b) passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet, e a promover pesquisa de preços no âmbito do Banco de Preços em Saúde para subsidiar a formação dos preços referenciais, evitando sobrepreço.

➤ Fonte de Critério: Acórdão nº 4.624/2017 - TCEPR - Plenário

Critério:

A formação de preços máximos por meio de consulta a banco de dados contempla o princípio da economicidade desde que essa não seja a única fonte, devendo a pesquisa ser complementada com outras fontes para fixação do preço de mercado.

[...]

Ressalte-se que para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta.

[...]

O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.

Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

➤ Fonte de Critério: Acórdão nº 1.393/19 – TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde - BPS e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis, que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

➤ Fonte de Critério: Lei Federal nº 14.133/2021

Critério:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

[...]

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

[...]

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 1857/2019 - TCEPR - Tribunal Pleno, onde analisados os Embargos de Declaração opostos ao já mencionado Acórdão nº 1.393/2019

Critério:

Isso posto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento dos Embargos de Declaração para que seja sanada a omissão na resposta dada por meio do Acórdão nº 1.393/19 – Tribunal Pleno a Consulta formulada pelo Município de Ortigueira, conforme destacado abaixo:

i) os valores registrados pelos Municípios no Banco de Preços em Saúde, especialmente aqueles que representam a mesma região geográfica, podem ser utilizados como critério único de formação de preço máximo?

Resposta: Não. Além da obrigatória consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS – cujo parâmetro deverá ser o valor da média ponderada - e a adoção do Código BR como identificador dos medicamentos, devem ser consultadas outras fontes de pesquisa para formação do preço de referência, como o COMPRASNET (âmbito federal) e o COMPRASPARANA (âmbito estadual) e a cotação direta a fornecedores. Há que se estabelecer uma cesta de preços aceitáveis que deve ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Todas as consultas realizadas devem constar expressamente e de forma detalhada e justificada do procedimento administrativo utilizado para a definição do preço de referência.

- **Fonte de Critério:** Acórdão nº 204/2020 - TCEPR - Tribunal Pleno

Critério:

No Acórdão nº 5708/2017 – Primeira Câmara, também do Tribunal de Contas da União, a unidade técnica adotou uma série de cuidados para a apuração de sobre-preço, como por exemplo a seleção dos maiores preços registrados em bancos de preços locais – e apenas subsidiariamente, nacionais - e a inutilização de preços que decorriam de compras em quantidades superiores que aquelas efetivamente realizadas no caso concreto. Segue trecho do voto condutor do julgado:

46. A sistemática utilizada pela equipe de fiscalização para apuração do débito se amparou em deliberações desta Corte de Contas, tais como os Acórdãos 1146/2011-TCU-Plenário, 3016/2012-TCU-Plenário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

384/2014-TCU-2ª Câmara,

2150/2015-TCU-Plenário e 1863/2015-TCU-Plenário. As referências obtidas foram determinadas com viés conservador, considerando as características e a variedade dos medicamentos a serem pesquisados, tendo sido adotados os seguintes parâmetros, visando obter uma estimativa confiável do sobrepreço e do superfaturamento:

- a) a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet levou em conta o maior preço registrado para o item, inicialmente na unidade da federação Rio de Janeiro e, em caso de não localização, em nível nacional, para fins de cumprimento do art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU;
- b) não foram selecionados registros correspondentes a contratações diretas;
- c) não foram selecionados registros cujos quantitativos adquiridos fossem superiores aos do pregão em análise, de modo a evitar ganhos de escala;
- d) não foram selecionados registros cuja unidade de fornecimento fosse diferente do previsto no pregão;
- e) para cada item de medicamento licitado, considerou-se a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito;
- f) havendo mais de um fabricante para o item na base de referência, o do item adquirido foi tomado como referência e, não havendo coincidência, o de outro fabricante, ou, ainda, do princípio ativo;
- g) no caso de fabricante e fornecedor coincidentes, os preços da base de referência foram majorados em 15%, considerando-se os termos do Acórdão 95/2007-TCU-Plenário.

47. Como se vê, a pesquisa de preços realizada pela equipe de fiscalização levou em conta, precipuamente, o maior preço registrado para o item em outras licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, sempre considerando a existência de, pelo menos, quatro registros no Siasg/Comprasnet para fim de cômputo do débito. Ou seja, caso houvesse, para um determinado medicamento, somente três registros no Siasg/Comprasnet, referentes a outras aquisições realizadas por entes federais, esses registros não foram considerados para cálculo do débito, ainda que os preços estivessem abaixo do praticado no pregão 21/2013, desconsiderando-se, desse modo, a existência de sobrepreço na aquisição daquele medicamento pela Prefeitura Municipal de Itaguaí.

48. Mesmo considerando que os maiores valores unitários levantados provavelmente sejam significativamente superiores aos valores que poderiam ter sido obtidos em um certame que atendesse aos princípios administrativos aplicáveis, optou-se por essa metodologia para se dar cumprimento, com segurança e prudência, ao que prescreve o art. 210, §1º, inciso II, do RI/TCU, segundo o qual a estimativa do débito deve ser apurada pela quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

49. Destaca-se, ainda, que, na composição da pesquisa utilizada, preponderou-se o registro de aquisições de pequena monta, tendentes a valores maiores, por não se beneficiarem do ganho de escala, fato que é favorável aos responsáveis em termos do débito imputado. Ademais, vale repisar que a utilização dos dados do Siasg/Comprasnet levou em conta o maior preço registrado para o item, e não a média ponderada dos preços. (grifo nosso). [...]

Percebe-se, diante disso, que, similarmente ao que ocorre com a pesquisa de preços para o estabelecimento dos preços referenciais, que deve ser ampla e utilizar-se de fontes variadas a fim de se atingir maior fidedignidade, a metodologia para aferição de sobre-preço em licitações de medicamentos também não pode ser limitada à comparação com a média de valores constantes em um ou outro banco de dados, devendo levar em consideração diversos critérios e peculiaridades que interferem nos preços concretamente praticados.

- **Fonte de Critério:** Consulta no âmbito das contratações públicas disponíveis no Banco de Preços em Saúde (BPS)

Critério:

No sítio eletrônico <http://bps.saude.gov.br/>

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos



➤ Não se aplica.

Providências

➤ **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:

- a. Adéque o valor de referência dos medicamentos licitados e reanalisar a metodologia de cálculo utilizada observando as seguintes diretrizes:
 - i. obrigatoriedade de utilização, como uma das fontes, da média ponderada obtida no Banco de Preços em Saúde.
 - ii. além do BPS, emprego de ao menos outras duas fontes informativas para a formação dos preços unitários de referência, tais como: cotações com possíveis fornecedores, Comprasnet, Compras Paraná, sites especializados, atas de registro de preços ou contratações de órgãos e entidades da administração pública.
 - iii. com base nos valores levantados por meio das diversas fontes de informação, definir o preço de referência dos medicamentos utilizando a mediana ou a média dos preços obtidos, excluindo valores manifestamente elevados ou inexequíveis.
 - iv. de modo a evitar que os valores fiquem distorcidos ou defasados, orienta-se que a consulta à média ponderada do BPS seja feita com a utilização dos seguintes filtros disponibilizados pelo sistema do BPS: a) em "PERÍODO", pesquisar apenas medicamentos adquiridos nos 06 últimos meses; b) em "FAIXA", estabelecer "1" como limite inferior em "Qtd Comprada", e, como limite superior, a quantidade a ser adquirida; c) em "TIPO DE COMPRA", usar a opção "Administrativa". Apesar de a média continuar sendo feita com base em todos os registros nacionais, a aplicação destes filtros fará com que os preços levem em consideração fatores como a necessidade do Município (pela quantidade a ser adquirida) e a variação de preços ao longo do tempo.
 - v. orienta-se, ainda, que ao final a entidade realize uma análise crítica de sua planilha de preços de modo a verificar se os valores calculados estão condizentes com os valores incluídos.
- b. No exercício da função pedagógica inerente à atuação deste Tribunal, orienta-se a leitura dos manuais "Passo a Passo do BPS", desenvolvidos pelo Ministério da Saúde, em especial o intitulado "Pesquisa de Preços Utilizando o Relatório Geral" que explica, passo a passo, como utilizar o Banco de Preços em Saúde (BPS) nas pesquisas de preços de medicamentos. Esses manuais podem ser encontrados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos/manuais/>

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados

359
مس



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

360
ju

Achado 5

Ausência de critérios mínimos de qualificação técnica.

Condição

- (a) Identificou-se no edital do processo licitatório a ausência de exigência de que o licitante tenha registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.

Evidências

- Edital.

Fonte de critério e critérios

- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 3.820/1960

Critério:

Art. 24. - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado.

- **Fonte de Critério:** Lei Federal nº 14.133/2021

Critério:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

[...]

II - técnica;

[...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

Possíveis Causas

- Não se aplica.

Possíveis Efeitos

- Não se aplica.

Providências

- **Recomendação:** Dado o exposto, encaminham-se as seguintes Orientações Técnicas a fim de que, com base no exercício de seu poder-dever de autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal), o Município:
 - a. Inclua no edital do processo licitatório exigência de que o licitante tenha registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

361
ju

Ademais, pede-se que o Município indique se promoverá:

- I) a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- II) a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar (indicar o prazo em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- III) se fará alguma contratação direta; e/ou,
- IV) se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

Em resposta a este Achado, deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente, inclusive publicações.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de tomada de contas extraordinária, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis (Lei Complementar Estadual nº 113/2005, artigo 85).

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes desta Comunicação de Achado Preliminar e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Benefícios esperados



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

Cambará 13 de novembro de 2024

DESPACHO AO PREGOEIRO

Referente: Pregão Eletrônico nº 93/2024 - Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos e Soro para o ano de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Considerando as cinco recomendações recebidas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) relativas ao Pregão Eletrônico nº 93/2024, destinado ao registro de preço para aquisição de medicamentos e soro para o exercício de 2025, venho, na qualidade de agente de contratação, solicitar a suspensão temporária do referido processo licitatório.

Tal medida visa permitir que a Secretaria demandante, em conjunto com este setor de licitações, analise e adote as providências cabíveis para o atendimento das recomendações formuladas pelo TCE-PR, promovendo os ajustes necessários para garantir a conformidade do processo.

Assim, solicito que o Pregão Eletrônico nº 93/2024 seja suspenso até que sejam implementadas as adequações recomendadas, assegurando a integridade e regularidade da licitação, bem como o cumprimento das exigências do TCE-PR.

Atenciosamente,

Maykon Pereira Moreira
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

Cambará 13 de novembro de 2024

DESPACHO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Referente: Pregão Eletrônico nº 93/2024 - Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos e Soro para o ano de 2025.

Senhor(a) Secretário(a),

Em atenção às cinco recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) quanto ao Pregão Eletrônico nº 93/2024, destinado ao registro de preço para aquisição de medicamentos e soro para o exercício de 2025, solicito que esta Secretaria adote as providências necessárias para o devido cumprimento das orientações em anexo.

A fim de assegurar a conformidade do processo licitatório com os critérios apontados pelo TCE-PR, é imprescindível que as adequações sejam analisadas e implementadas de forma célere. Dessa forma, após a realização dos ajustes, esta unidade de licitações poderá reavaliar o andamento do processo, promovendo a continuidade de acordo com as normativas aplicáveis.

Peço que informe, assim que possível, as medidas adotadas e o prazo estimado para a conclusão das correções recomendadas.

Atenciosamente,

Maykon Pereira Moreira

Agente de Contratação

364
uu**Pregão Eletrônico nº 93/2024 - Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos e Soro para o ano de 2025 - Recomendações TCE PR**

1 mensagem

Departamento de Licitações CAMBARA <municipiocambara@gmail.com>

13 de novembro de 2024 às 10:24

Para: Secretaria Municipal de Saúde Cambará <licitacaosaude.cambara@hotmail.com>, romaninijunior@gmail.com, SECRETARIA DE SAÚDE <secretariasaudecambara@gmail.com>, SECRETARIA DE SAUDE CAMBARÁ <gabinetesaudecambara@gmail.com>, Central Medicamentos <centraldemedicamentos12@gmail.com>

Bom dia!

Venho por meio deste, informar que o processo licitatório será suspenso para que a secretaria possa tomar providências quanto às recomendações do TCE PR em anexo.

Att;

Maykon

Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Cambará-PR
Avenida Brasil, 1229 - centro
CEP 86.390-000
Fone: 43 3532 8807

6 anexos

 Achado 2 Medicamentos - TCE - PR.pdf
110K Achado 3 Medicamentos - TCE - PR.pdf
117K Achado 1 Medicamentos - TCE - PR.pdf
120K Achado 4 Medicamentos - TCE - PR.pdf
138K Achado 5 Medicamentos - TCE - PR.pdf
110K DESPACHO A SECRETARIA.pdf
78K

Pregão Eletrônico nº 93/2024 - Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos e Soro para o ano de 2025 - Recomendações TCE PR

Secretaria Municipal de Saúde Cambará <licitacaosaude.cambara@hotmail.com>13 de novembro de 2024 às
10:25

Para: Departamento de Licitações CAMBARÁ <municipiocambara@gmail.com>, "romaninijunior@gmail.com" <romaninijunior@gmail.com>, SECRETARIA DE SAÚDE <secretariasaudecambara@gmail.com>, SECRETARIA DE SAÚDE CAMBARÁ <gabinetsaudecambara@gmail.com>, Central Medicamentos <centraldemedicamentos12@gmail.com>

Recebido.

De: Departamento de Licitações CAMBARÁ <municipiocambara@gmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 13 de novembro de 2024 05:24**Para:** Secretaria Municipal de Saúde Cambará <licitacaosaude.cambara@hotmail.com>; romaninijunior@gmail.com <romaninijunior@gmail.com>; SECRETARIA DE SAÚDE

<secretariasaudecambara@gmail.com>; SECRETARIA DE SAÚDE CAMBARÁ

<gabinetsaudecambara@gmail.com>; Central Medicamentos <centraldemedicamentos12@gmail.com>

Assunto: Pregão Eletrônico nº 93/2024 - Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos e Soro para o ano de 2025 - Recomendações TCE PR

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Departamento de Licitações CAMBARA <municipiocambara@gmail.com>

Ofício em resposta ao despacho

1 mensagem

Secretaria Municipal de Saúde Cambará <licitacaosaude.cambara@hotmail.com>
Para: MAYKON LICITAÇÃO <municipiocambara@gmail.com>

14 de novembro de 2024 às 09:37

Bom dia,
segue ofício em resposta ao despacho.

Atenciosamente,
Tiago

De: SECRETARIA DE SAÚDE <secretariasaudecambara@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 14 de novembro de 2024 04:05**Para:** Secretaria Municipal de Saúde Cambará <licitacaosaude.cambara@hotmail.com>**Assunto:** Re: Ofício assinatura **SEGUE**

Em qua., 13 de nov. de 2024 às 14:05, Secretaria Municipal de Saúde Cambará <licitacaosaude.cambara@hotmail.com> escreveu:

 **OFICIO_375assinado.pdf**
116K



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cambará - Paraná

Rua Mons. João Belchior, 1007 – Fone/ Fax: 3532-3277.

Cambará, 13 de novembro de 2024

Ofício nº 375/2024 - SMS

Ao Departamento de Licitação

Assunto: Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) quanto ao Pregão Eletrônico nº 93/2024

Prezados,

Venho por meio deste, informar que serão feitas as devidas correções no Termo de Referência com a inclusão das cláusulas faltantes, a exigência de qualificação técnica pertinente ao objeto, a verificação dos itens sem o código BR e uma nova pesquisa de preços dos itens com os maiores valores totais.

Esclareço que as adequações serão entregues no prazo de 15 dias.

Sem mais para o momento, elevo meu protesto de estima e elevada consideração e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Waldemar Romanini Junior
Secretário Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente

WALDEMAR ROMANINI JUNIOR

Data: 14/11/2024 09:05:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

368
us

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 93/2024

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a suspensão do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOROS PARA O ANO DE 2025.

A suspensão se deve para readequação, pela Secretaria demandante, quanto as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cambará, 13 de novembro de 2024.

JOSE SALIM
HAGGI

NETO:44082770
968

Assinado de forma
digital por JOSE SALIM
HAGGI
NETO:44082770968
Dados: 2024.11.13
11:09:40 -03'00'

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito

 > [Editais](#)

Editais

Editais nº 93/2024

Última atualização 13/11/2024

Local: Cambará/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMBARA

Unidade compradora: 75442756000190 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/10/2024 **Situação:** Suspensa

Data de início de recebimento de propostas: 19/10/2024 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/11/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75442756000190-1-000245/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOROS PARA O ANO DE 2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.731.494,20

Itens	Arquivos	Histórico			
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	

Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024 PROCESSO LICITATORIO Nº 28/2024

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que a Concorrência Eletrônica Nº 03/2024 referente a Contratação de empresa especializada pelo regime de contratação integrada, para a elaboração e confecção do Projeto Básico, Projeto Executivo de Engenharia, projetos acessórios, obtenção de licenças necessárias e execução das obras de uma Passarela Pênsil sobre o Rio das Cinzas, através de procedimentos, critérios e padrões a serem adotados como mínimos recomendados pelo Município de Tomazina – PR em Anteprojeto, que servirá de referência para a projeção e a execução dos serviços, e demais informações constantes no Edital, foi FRACASSADA. Em tempo, informa que a Concorrência Eletrônica supracitada será realizada em data oportuna e será publicada respeitando a Lei 14.133/21.

Tomazina, 02 de setembro de 2024

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

PREFEITO

1ª RETIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024 Comunicamos, para conhecimento dos licitantes interessados, a alteração do edital de Pregão Eletrônico Nº 62/2024, que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de coveiro destinado a secretaria municipal de obras, viação e urbanismo, tendo em vista a necessidade exclusão do item 3.6 do termo de referência, e que esta informação altera a possibilidade de participação de licitantes, será alterado o dia de abertura de propostas para 03/12/2024 às 08h00. Início da sessão de disputa de preços: às 08:30:00 horas. Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados. Em obediência ao princípio da publicidade, o aviso de retificação será divulgado nos mesmos veículos e forma que se deu o extrato do edital. Ademais, este aviso será publicado no Diário Oficial do Município, Diário da União, acessível no site <http://diario.pinhaleo.pr.gov.br> e disponibilizado também nos sites <https://transparencia.bretha.cloud/#/d82cqhbnAqCtUv6jVAEXbA==> e www.gov.br/compras/pl-br. Pinhalão, 13 de novembro de 2024. Francieli Aparecida de Oliveira Souza Pregoira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Eletrônico N.º 53/2024.

1.0. DO OBJETO
1.1. 1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para AQUISIÇÃO DE FORMULAS NUTRICIONAIS PARA LACTENTES PARA ATENDER OS ALUNOS DO CMEI MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. VALOR TOTAL DO EDITAL R\$ 36.495,40 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos).
2.0. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
2.1. Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 19/11/2024 às 08h30min. do dia 29/11/2024.
2.2. Abertura das propostas: das 08h31min. às 08h59min. do dia 29/11/2024.
Início da sessão de disputa de preços: 09h00min. do dia 29/11/2024.
3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço.
4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL
4.1. Estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, sito a Rua Rui Barbosa, nº 96, Bairro Centro, no site da prefeitura municipal (www.barradojacare.pr.gov.br). Informações através do pmbj@uol.com.br, licitacao@barradojacare.pr.gov.br, www.bll.org.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Pago Municipal José Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 13/11/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.442.756/0001-90 Av. Brasil, 1.082 - Fone (043) 3532-8800 - CEP 86.390-000 Cambará - PR

1º TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO AO CONVÊNIO Nº 01/2024 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBARÁ

1º TERMO ADITIVO DE INSTRUMENTO - DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 01/2024 - FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBARÁ E O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor estipulado na Cláusula Segunda do Termo de Convênio nº 01/2024 que é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), fica através deste 1º Aditivo acrescido de mais R\$ 48.390,00 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais) pertencendo o valor total de R\$ 408.390,00 (quatrocentos e oito mil, trezentos e noventa reais) até o prazo final de vigência e execução do referido convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas que não conflitam com as deste aditivo. E assim, por estarem certas e ajustadas, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cambará/PR, 13 de Novembro de 2024.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO DE MARCO LEAL
CPF: 738.749.908-00
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:

2 -
CPF:

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 93/2024

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a suspensão do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOROS PARA O ANO DE 2025.

Cambará, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito

Comissão do Senado aprova volta da obrigatoriedade para extintor de incêndio nos carros

Determinação do uso do item em veículos foi derrubada em 2015; projeto precisa passar pelo plenário e, caso também tenha aval, ainda ser analisado pela Câmara



Por Victoria Abel - Brasília/ O Globo

diados no país.

Proprietários de veículos do estado do Rio de Janeiro devem ficar atentos aos prazos para os pagamentos das taxas

A Comissão de Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado aprovou tornar extintores de incêndio item obrigatório nos veículos que circulam no Brasil. Os senadores que fazem parte do colegiado também deram caráter de urgência ao projeto, o que permite um rito acelerado para que ele seja levado diretamente ao plenário da Casa, sem precisar passar por outras comissões. Caso tenha aval da maioria dos parlamentares, ele será enviado depois para análise de Câmara.

O relator da proposta, senador Eduardo Braga (MDB-AM), defendeu a medida ao afirmar que houve um aumento no número de carros incen-

— Deixar parecer favorável por causa da quantidade de carros que estão pegando fogo no meio da rua e a gente assistindo nos noticiários — disse Braga.

A determinação do uso do equipamento nos veículos vigorou por 45 anos, de 1970 até 2015, quando o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) revogou a obrigatoriedade de extintores de incêndio em automóveis de passeio, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada de uso pessoal, em decisão unânime. Em 2019, o Senado já havia tentado tornar o item obrigatório novamente, mas a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) rejeitou proposta.

Durante a sessão de hoje, Braga destacou que é comum o processo de recall de veículos, com 17% deles ocorrendo por

falhas que, potencialmente, provocam incêndios. Ele apresentou também estatísticas que indicam que a cada 1,5 milhão de carros a combustão, pelo menos 100 mil pegam fogo. No caso de carros elétricos, a cada 100 mil veículos, 25 pegam fogo.

“Considerando a validade usual de 5 anos do extintor de incêndio e o custo aproximado de R\$ 80, o dispositivo não resulta em ônus excessivo ao proprietário de veículos no Brasil. Para além da análise de equilíbrio e benefício da medida legislativa, chama-se atenção para o fato de que o Brasil é signatário da Regulação Básica Unificada de Trânsito, juntamente com Argentina, Bolívia, Paraguai, Peru e Uruguai, que impõe o extintor de incêndio como obrigatório para a circulação de veículos entre os países”, afirmou ele ao justificar a medida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

A prefeitura do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 21/11/2024, em sua sede à Rua Rui Barbosa, 96, na sala de Sessão do Pregão Eletrônico da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE FESTIVO POR MEIO DE AUTOMÓVEL TRANSFORMADO ESTILO TREZINHO PARA CRIANÇAS E ADULTOS, VISANDO ATENDER OS GRUPOS DO PAIF E SCFV NAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO, conforme especificação descritas no Anexo-I e termo de referência, do edital.

Valor Total: R\$ 12.499,96 (Doze Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos). Os recursos financeiros para custear as despesas objeto desta DISPENSA, estão anexados no processo. Recebimento das Propostas: das 08h00min. dia 19/11/2024 às 08h50min do dia 21/11/2024. Início da sessão de disputa de preços: das 09h00min às 15h00min do dia 21/11/2024.

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital Nº 10/2024, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 14/11/2023, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do pmbj@uol.com.br ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 13/11/2024.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Município de Cambará - Poder Executivo

Licitações

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 - Cambará-PR - 86390-000 - (43) 3532-8800

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 93/2024

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ torna pública a suspensão do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SOROS PARA O ANO DE 2025.

A suspensão se deve para readequação, pela Secretaria demandante, quanto as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cambará, 13 de novembro de 2024.

JOSE SALIM
HAGGI

NETO:44082770
968

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito

Assinado de forma
digital por JOSE SALIM
HAGGI
NETO:44082770968
Dados: 2024.11.13
11:09:40 -03'00'